



LEI N. 1195, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

SANCIONADO A LEI Nº

06 / 12 / 2021
[Assinatura]

“ALTERA O ARTIGO 18º, DA LEI N. 1091,
DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 18º, da Lei Municipal n. 1091, de 29 de Março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o artigo 10º, com seus parágrafos, incisos e alíneas e artigo 11º, parágrafo único e incisos, da Lei n. 295, de 05 de março de 2007.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 06 de dezembro de 2021.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

§ 1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 15/06/2022 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% da Receita Estimada para o orçamento para 2022, tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III- superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10º. Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados pela gestão.

Art. 11º. Comprovado o interesse Público Municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º. Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar Restos a Pagar do exercício de 2020, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

Art. 13º. Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - LEI N. 1195, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021,

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº 3.870 do Diário Oficial dos Municípios no dia 07 de Dezembro de 2021,

ONDE SE, LEI N. 1195, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021, LEIA-SE, LEI N. 1195, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, passando a vigorar com a seguinte redação

LEI N. 1195, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ALTERA O ARTIGO 18º, DA LEI N. 1091, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 18º, da Lei Municipal n. 1091, de 29 de Março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o artigo 10º, com seus parágrafos, incisos e alíneas e artigo 11º, parágrafo único e incisos, da Lei n. 295, de 05 de março de 2007.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 06 de dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal